



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVANÇA NANUQUE

LEI N° 2.021/2011, DE 12 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a alíquota de contribuição do Ente Público e altera a Lei n° 1.917/2010 e Lei n° 1.713 de 18 de junho de 2007.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica alterado o artigo 3° da Lei n° 1.917 de 14 de junho de 2010 que alterou o art. 18 da Lei 1.713/2007 e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 21,5% (vinte e um inteiros e cinqüenta pontos percentuais) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, sendo que 11,42 % (onze vírgula quarenta e dois por cento) referem-se ao custo normal e 10,08% (dez vírgula oito por cento) o custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1° de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho de 2011.

Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -